



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-AC**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2018**

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Acre – CREA-AC, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – CREA-AC, constituído nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, como autarquia federal, com a finalidade de verificar e fiscalizar as profissões nele reguladas;

Considerando o disposto na Seção II – As Competência do Presidente – artigo 95, Incisos III, que explicita: “administrar as atividades do Crea”,

**INSTRUI:**

**Art. 1º** - A fiscalização se dará através de averiguação do exercício profissional e poderá ocorrer de forma direta ou indireta, desenvolvendo ações no escritório ou no local em que se encontra a atividade:

**Forma direta** – quando há o deslocamento do agente de fiscalização, constatando *in loco* as ocorrências, inclusive aquelas identificadas no escritório, quando for o caso e atendimento de denúncias de serviços pela população e/ou profissional.

**Forma indireta** – quando o agente de fiscalização desenvolve o seu trabalho sem se deslocar fisicamente.

- Consulta ao SITAC acerca de profissional ou empresa;
- Diário Oficial da União do Estado e dos Municípios
- Internet (comprasnet e outros)
- Jornais de circulação
- Sites específicos dos órgãos

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Rio Branco, 15 de agosto de 2018

Eng<sup>a</sup>. Agr<sup>a</sup>. *Carminha L. S. Pinheiro*  
**Carminha Luzia Silva Pinheiro**  
Presidente do Crea